



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 457, DE 09/11/1982

Concede isenção de multas e outras penalidades.

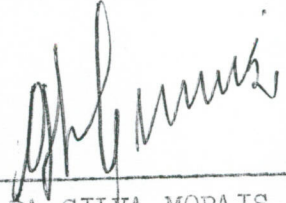
A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os impostos, taxas, tarifas e contribuição de melhoria já lançados e não recolhidos, poderão ser pagos, sem os acréscimos de multas, juros e correção monetária, até o dia 21 de janeiro de 1983.

Parágrafo Único - A isenção tratada no caput, inclui também os débitos já inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1982.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL